

Para geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

29 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Jorge Mendonça Varela*.

306928996

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

Edital n.º 496/2013

António Joaquim de Medeiros — Presidente da Câmara Municipal de Valpaços:

Torna público que a Assembleia Municipal de Valpaços aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 26 de abril de 2013, nos termos do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, mediante proposta presente à reunião ordinária da Câmara Municipal, de 18 de abril de 2013, a alteração ao Regulamento Municipal de Propaganda e Publicidade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 261, apêndice n.º 167, de 11 de novembro de 2003.

Mais torna público que o aludido Regulamento poderá ser consultado no *site* da Câmara Municipal de Valpaços, em www.valpacos.pt.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

3 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara, *António Joaquim de Medeiros*.

306940586

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 6517/2013

Projeto de Regulamento Municipal de Proteção de Animais

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, o projeto de Regulamento Municipal de Proteção de Animais, que a seguir se transcreve, aprovado em reunião de Câmara Municipal, realizada em 15/04/2013.

No decurso desse período o Projeto do Regulamento Municipal de Proteção de Animais, encontra — se disponível para consulta na Secção de Expediente Geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo, sita no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, onde poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9:00 às 13.00 e das 14.00 às 17:00 horas, bem como no *site* do Município na Internet (www.cm-viana-castelo.pt), devendo quaisquer sugestões, ser formuladas por escrito e dirigidas à Câmara Municipal de Viana do Castelo, entregues presencialmente até às 17:00 horas na referida Secção, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo acima referido.

9 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Maria da Cunha Costa*.

Projeto de Regulamento Municipal de Proteção de Animais

Preâmbulo

A Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, veio estabelecer várias normas no âmbito da proteção dos animais contra a ação do homem e define competência das Câmaras Municipais para autorização de diversas atividades que envolvem animais, sem que alguma vez tenha sido objeto de regulamentação municipal, sendo certo que, por se tratar de uma lei que estabelece apenas alguns princípios e normas gerais, carece de um regulamento de execução, que concretize e converta estes em normas operacionalizáveis.

Por esta razão, e sem prejuízo de, num futuro próximo, se alargar o âmbito de regulamentação a outras matérias deste diploma, entendeu-se ser mais urgente tratar desde já as questões relativas à utilização de animais em espetáculos públicos ou em outros eventos similares.

Com efeito, a evolução, quer da legislação comunitária, quer da dos Estados membros, tem vindo a reforçar a tendência de criar mecanismos jurídicos cada vez mais eficientes na promoção do bem-estar animal e na salvaguarda contra atos ou práticas que, infligindo injustificadamente sofrimento ou mesmo a morte aos animais, não são compatíveis com

o desenvolvimento civilizacional ou cultural dos povos que integram a União Europeia.

Estas preocupações são particularmente incisivas quando se trata de espetáculos públicos, pois a manutenção daquelas práticas nestes contextos pode tornar-se uma forma de as eternizar, criando novos adeptos e públicos, de práticas e costumes não consentâneos com a cultura vigente e predominante.

Por fim, este Regulamento enquadra-se nos princípios orientadores definidos na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela Unesco.

Artigo 1.º

Atividades sujeitas a autorização municipal

1 — Estão sujeitas a autorização municipal as seguintes atividades:

- a*) Exploração do comércio de animais;
- b*) Guarda de animais mediante remuneração;
- c*) Criação de animais para fins comerciais;
- d*) Aluguer de animais;
- e*) Utilização de animais para fins de transporte;
- f*) Exposição ou exibição de animais com fins comerciais.

2 — A autorização municipal só poderá ser concedida se os competentes serviços municipais verificarem que as condições previstas na lei destinadas a assegurar o bem-estar e a sanidade dos animais são cumpridas.

3 — A autorização municipal será revogada caso se verifique a violação das disposições legais referidas no número anterior ou a violação do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Utilização de animais em espetáculos

A utilização de animais em quaisquer espetáculos ou eventos congêneres, deverá respeitar o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, bem como as condições previstas na lei destinadas a assegurar o seu bem-estar e sanidade, sendo, por conseguinte proibidos os espetáculos em que se inflijam sofrimento ou lesões aos animais.

Artigo 3.º

Espetáculos públicos com animais

1 — A realização de espetáculos públicos que utilizem animais carece de prévia autorização da Câmara Municipal, a conceder nos termos previstos nos números seguintes.

2 — O requerimento deverá ser apresentado com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data do evento, e ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a*) Identificação completa de todos os animais que irão ser utilizados no espetáculo;
- b*) Indicação do tipo de utilização previsto para cada animal;
- c*) Boletins sanitários dos animais, quando legalmente exigível;
- d*) Indicação dos meios de transporte e de alojamento dos animais;
- e*) Descrição das condições que garantam o bem-estar dos animais, quer no período que antecede a intervenção no espetáculo, quer no decurso do mesmo e no período de recolha, após o espetáculo.

3 — A autorização será precedida de vistoria feita pelo Serviço Municipal de Veterinária, destinada a verificar o cumprimento das condições previstas na lei destinadas a assegurar o bem-estar e sanidade dos animais.

Artigo 4.º

Fiscalização

O Serviço Municipal de Veterinária é o serviço competente para fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento e participar todas as situações de infração de que tenha conhecimento.

206956268

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Aviso (extrato) n.º 6518/2013

Torna-se público que, a Assembleia Municipal de Vila Flor na sua sessão de 30 de abril de 2013, aprovou sob proposta da Câmara Municipal

o Regulamento de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal de Vila Flor, com a seguinte alteração:

Artigo 8.º

[...]

A Câmara Municipal poderá interromper o funcionamento do Pavilhão por motivos alheios à sua vontade, sempre que se aconselhe a salvaguarda da saúde pública, tais como cortes de água, cortes de energia elétrica ou outros e, também, por motivos de realização de competições ou festivais, comprometendo-se a Câmara Municipal a publicitar a suspensão das atividades no prazo de 5 dias de antecedência, sempre que possível.

Aprovou ainda, sobre proposta da Câmara Municipal o Regulamento de Utilização e Funcionamento da Central de Camionagem de Vila Flor, com a seguinte alteração:

Artigo 20.º

[...]

-
- a)
- b) Quando a primeira hasta pública ficar deserta será aberta uma segunda hasta pública;
- c) Quando as alínea a) e b) ficarem desertas a atribuição será feita pela Câmara através da fixação de determinados critérios.

Os regulamentos com as alterações supra entram em vigor no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*.

Os regulamentos podem ser consultados sítio da internet do município de Vila Flor em www.cm-vilafior.pt, na Central de Camionagem de Vila Flor o respetivo regulamento e no Pavilhão Gimnodesportivo Municipal de Vila Flor o respetivo regulamento.

7 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel*.

306948687

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 6519/2013

Nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, convocam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira de técnico superior (Proc. 20/2012), publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2013, sob o aviso n.º 2611/2013, para a aplicação do método de seleção, prova de conhecimentos gerais e específicos, que se realizará no dia 24 de maio de 2013, pelas 18 horas, na Escola EB 2/3 de Santa Marinha, sita na Rua Dr. Mário Cal Brandão, freguesia de Santa Marinha, Vila Nova de Gaia.

A prova de conhecimentos gerais e específicos terá a duração de 2 horas, podendo os candidatos fazer-se acompanhar da legislação enunciada no aviso de abertura, unicamente em suporte de papel. Os candidatos deverão ser portadores de bilhete de identidade ou cartão de cidadão no dia designado para a prova.

30 de abril de 2013. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, por delegação de competências, *Dr.ª Veneranda Carneiro*.

306933847

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Aviso n.º 6520/2013

Carlos Henrique Lopes Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso, na 2.ª série do *Diário da República*, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e de acordo com a deliberação deste órgão executivo tomada em reunião de 30 de abril de 2013, o Projeto de Regulamento da Biblioteca Municipal de Vila do Porto.

As sugestões que os interessados entendam formular devem ser dirigidas por escrito ao Presidente da Câmara Municipal dentro daquele prazo.

Mais se publicita que a consulta ao referido documento pode também ser feita no endereço eletrónico deste município www.cm-viladoporto.pt.

7 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

Projeto de Regulamento da Biblioteca Municipal de Vila do Porto

Preâmbulo

O projeto de Regulamento da Biblioteca Municipal de Vila do Porto pretende ser um documento regulador das atividades e serviços que este equipamento público presta, tendo como principal meta a normalização e coerência de atuação, para a prestação de um serviço de qualidade junto da sua comunidade.

Os princípios orientadores da Biblioteca Municipal de Vila do Porto, que fundamentaram a criação das normas estabelecidas no presente documento, baseiam-se no *Manifesto da UNESCO para as bibliotecas públicas*, regendo-se assim por princípios de liberdade e igualdade de acesso à cultura e ao conhecimento, sem distinção de idade, género, raça, credo religioso, nacionalidade, língua, etnia ou condição social.

Mantendo uma postura de independência no que concerne a qualquer forma de censura ideológica, política, religiosa ou comercial, no pleno respeito pela diversidade de gostos e escolhas, dá resposta às necessidades de informação, cultura, lazer e educação permanente da sua comunidade. Tem como missão contribuir para o pleno desenvolvimento de valores humanos fundamentais e estimular o exercício do direito democrático a uma cidadania ativa e participativa.

Não obstante a não obrigatoriedade ou existência de disposição legal que imponha este tipo de documentos e, uma vez que, a Biblioteca Municipal de Vila do Porto é um equipamento camarário ao abrigo do pelouro da cultura enquadra-se nos termos do disposto no artigo 13, n.º 1, alínea e), e artigo 20, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, assim como nos termos do disposto no artigo 53, n.º 2, alínea a), e artigo 64, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, 11 de janeiro.

CAPÍTULO I

Âmbito e estrutura

Artigo 1.º

Definição

A Biblioteca Municipal de Vila do Porto, também designada neste documento por BMVP, é um equipamento cultural e serviço público pertencente ao Município de Vila do Porto, regendo-se o seu funcionamento pelas normas definidas no presente documento.

Artigo 2.º

Gestão

A organização e gestão da Biblioteca Municipal de Vila do Porto pertence à empresa municipal SDMSA — Sociedade de Desenvolvimento Municipal da Ilha de Santa Maria, SA, EEM, também designada neste documento por SDMSA, no âmbito de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Vila do Porto.

Artigo 3.º

Objetivos gerais

São objetivos gerais da Biblioteca Municipal de Vila do Porto:

- 1 — Possibilitar, a toda a população, a consulta e leitura de livros, periódicos, documentos audiovisuais e multimédia, dando acesso ao uso de equipamentos de tecnologias de informação e comunicação;
- 2 — Disponibilizar um fundo documental pertinente e atualizado, de carácter universalista e diversificado;
- 3 — Proporcionar serviços de informação adequados às necessidades da comunidade local e fornecer documentação relativa ao interesse e necessidade dos diferentes grupos sociais e associativos existentes;
- 4 — Facilitar o acesso e o desenvolvimento da capacidade de utilização de tecnologias de informação e comunicação, particularmente a Internet;
- 5 — Criar e fortalecer o gosto pela leitura e pelos livros desde a primeira infância, estimulando a imaginação e criatividade das crianças e dos jovens;
- 6 — Estimular a formação ao longo da vida, apoiando a educação individual e a autoformação;